



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas**

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**0126/2025**

Dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais (“Naming Rights”).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer, recreação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei, consistindo no acréscimo de sufixo após a sua denominação originária.

**Art. 2º.** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

**§1º.** As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital, não podendo ultrapassar 2(dois) anos.

**§2º.** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual antecipado em pecúnia junto ao órgão cedente.

**§3º.** As intervenções físicas nos equipamentos e espaços públicos, quando necessárias, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública a ser modificada.



0126/2025

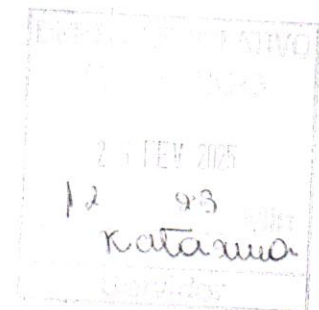
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas**

§4º. A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, 25 DE 02 DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS**  
**VEREADOR AVANTE**





0126/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas**

**JUSTIFICATIVA**

Entre as novas formas de diversificar a receita arrecadada com ativos públicos é cada vez mais explorada a prática de naming rights (direito de nomeação).

Neste formato, o Poder Público permite que a iniciativa privada nomeie, por exemplo, eventos e equipamentos públicos. Como contrapartida, o estado pode aumentar a arrecadação financeira e/ou melhorar o espaço público com reformas.

O metrô de Hong Kong, por exemplo, tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing. A Universidade da Califórnia (UCLA) fechou um acordo de US\$ 38 milhões em 2018 para nomear uma de suas arenas esportivas. Além disso, naming rights é cada vez mais presente no setor privado, principalmente no ramo de entretenimento como estádios e teatros.

Alguns exemplos recentes mostram possíveis espaços beneficiados com o direito de nomeação no âmbito nacional. A Faculdade de Direito da USP lançou o programa “Adote uma Sala” que permite que ex-alunos, escritórios de advocacia ou empresas adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período. Até o momento, foram investidos R\$ 1,8 milhão em 6 salas de aula que já foram integralmente reformadas. E estão previstos mais R\$ 6,7 milhões para reformas em mais 20 salas.

Além disso, algumas paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já utilizam a prática do naming rights. O “rebatismo” faz parte do projeto do metrô paulistano de alavancar as receitas não relacionadas à cobrança de tarifa.

Assim, o objetivo desse projeto de lei é garantir segurança jurídica aos gestores públicos, que passarão a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optarem pela utilização desse instrumento de captação de receita extraorçamentária.

Ao permitir a utilização da prática de naming rights nos equipamentos públicos teremos a geração de novas fontes de receita e, conseqüentemente, melhoria dos serviços oferecidos à população.

0128/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA -  
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas**

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS  
VEREADOR AVANTE**